



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

01. Instituto do Meio Ambiente;
02. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental;
03. Autarquia Municipal de Trânsito;
04. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
05. Procuradoria-Geral do Município;
06. Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte;
07. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
08. Assessoria de Comunicação;
09. Secretaria municipal de Segurança Pública;
10. Secretaria Municipal do Trabalho;
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
12. Secretaria Municipal de Turismo;
13. Secretaria Municipal de Cultura;
14. Gabinete do Vice-prefeito;
15. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.625/2023, constituindo peça fundamental do planejamento da contratação pública.

Seu objetivo é estabelecer, de forma clara e detalhada, as condições, requisitos, especificações técnicas, obrigações e responsabilidades necessárias à **futura e eventual Contratação de Serviços Gráficos**, mediante Sistema de Registro de Preços, destinado a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE.

Este documento decorre do **Estudo Técnico Preliminar** previamente elaborado, que identificou a demanda, analisou alternativas de atendimento, avaliou a viabilidade técnica e econômica e definiu o registro de preços como a solução mais adequada, por permitir:

- a) aquisições futuras e eventuais, de acordo com a real necessidade das unidades administrativas;
- b) racionalização do gasto público, evitando compras emergenciais e onerosas;
- c) padronização dos itens e economia de escala;
- d) competitividade ampla, com possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, o presente Termo de Referência consolida os elementos técnicos e administrativos indispensáveis à condução do certame e posterior gestão da contratação, garantindo eficiência, transparência e atendimento ao interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E**





EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE INTERESSES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste documento e de seus anexos.

A contratação se dará por meio de pregão eletrônico, na forma de registro de preços, modalidade escolhida em razão da natureza do objeto (serviços comuns), da possibilidade de aquisições parceladas sob demanda e da economicidade decorrente da padronização e ganho de escala, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. CONDIÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ter:

- a) design de alto padrão;
- b) impressão precisa e consistente;
- c) acabamento detalhado.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Os Serviços Gráficos, objeto deste Termo de Referência, estão descritos detalhadamente no Anexo I – Especificação dos Itens e Quantitativos Estimados, que integra o presente documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do Município de Caucaia – CE, por meio das diversas Secretarias, manifesta a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, visando suprir demandas futuras e eventuais de materiais gráficos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, institucionais e de comunicação.

2.2. Essa contratação se faz necessária para garantir a produção ágil, eficiente e de qualidade de diversos materiais, tais como folders, cartazes, panfletos, banners, apostilas, formulários, convites, relatórios, dentre outros, que serão utilizados nas campanhas de divulgação, programas sociais, eventos oficiais, ações educativas, e demais iniciativas promovidas pelas Secretarias.

2.3. A centralização da contratação por meio de Registro de Preços permitirá maior controle, economicidade e padronização na aquisição dos serviços gráficos, assegurando que as Secretarias tenham pronta resposta às suas demandas, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada demanda pontual.

2.4. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços gráficos para atendimento das necessidades institucionais do município, respeitando os princípios da eficiência, transparência e economicidade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.6. Os itens supracitados possuem natureza de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade especificados no edital e usuais no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, com disputa de lances exclusivamente via sistema eletrônico, assegurada ampla competitividade.



4.2. Será adotada a sistemática de Registro de Preços, regida pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo em vista a necessidade de aquisições futuras e eventuais, sem a obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

4.3. O regime de execução será de empreitada por preço por lote, observando-se os quantitativos estimados neste Termo de Referência, cabendo à Administração a solicitação conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente fornecida.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originais da contratação, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar os serviços de forma parcial ou integral dos itens registrados, conforme sua necessidade, respeitando os limites pactuados na Ata.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas de preços conforme as condições estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico de licitação, obedecendo rigorosamente os requisitos técnicos, quantitativos e prazos definidos no Termo de Referência.

5.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a **GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação do(s) lote(s) objeto da participação, em conformidade com o disposto no art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, tais como: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária, devendo possuir **vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública de abertura da licitação.**

5.4. O não cumprimento das exigências relativas à apresentação da Proposta de Preços ou da Garantia de Proposta implicará na desclassificação automática da licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

5.5. As condições detalhadas para a prestação da Garantia de Proposta, incluindo as modalidades aceitas, prazos, formas de comprovação e documentos comprobatórios exigidos, constarão de forma clara e detalhada no Edital de licitação, para assegurar transparência e equalização das condições entre os participantes.

5.6. A Garantia de Proposta tem a finalidade de assegurar a seriedade e o comprometimento das licitantes com a formalização e execução do contrato, cabendo sua execução integral nos casos de desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante vencedora, conforme previsto no art. 58, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A devolução da Garantia de Proposta será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pela licitante vencedora ou, no caso de fracasso da licitação, após a declaração formal do encerramento do certame.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Modo de Disputa: ABERTO**, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

II – apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado ou que não tenham demonstrado sua viabilidade, quando solicitada;



III – contenham especificações divergentes ou incompletas em relação ao objeto licitado.

6.3. Em caso de empate entre microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas em situação de ampla participação, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será assegurada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos itens do certame para contratação de ME e EPP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhamento no item 1.2 deste Termo de Referência.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

7.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e simplificado, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

7.2. Será reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta licitação para contratação exclusiva de ME e EPP, conforme detalhamento constante do item 1.2 deste Termo de Referência, permanecendo o saldo do objeto em disputa aberta a empresas de qualquer porte.

7.3. Em caso de empate entre propostas apresentadas por ME/EPP e empresas de maior porte, aplicar-se-á o benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo à ME/EPP apresentar lance de desempate no prazo regulamentar.

7.4. O tratamento diferenciado não se aplicará quando:

I – não houver, no certame, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital;

II – a aplicação do benefício não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto;

III – o preço ofertado pelas ME/EPP for superior ao estabelecido como parâmetro de aceitabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fornecer os serviços registrados na ARP em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.

8.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos durante o período de garantia.

8.3. Garantir assistência técnica e suporte durante o prazo de garantia, com atendimento em território nacional.

8.4. Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicáveis.

8.7. Assumir todos os encargos tributários, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução da ARP, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Conduzir o procedimento licitatório, inclusive a elaboração do edital, julgamento e homologação.

9.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle, a atualização e a



coordenação das adesões e execuções pelos órgãos participantes.

9.3. Autorizar e consolidar as solicitações de fornecimento dos órgãos participantes, zelando pela observância das condições pactuadas.

9.4. Notificar o fornecedor detentor da ARP acerca das requisições e demandas apresentadas pelos órgãos participantes.

9.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

10. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Programar suas necessidades e efetuar as requisições de fornecimento conforme os quantitativos registrados.

10.2. Receber os serviços, inspecioná-los e atestar a conformidade com as especificações técnicas, comunicando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade.

10.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor detentor da ARP nos prazos estabelecidos, após o recebimento regular dos serviços.

10.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÕES À ARP)

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá, mediante anuência do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Detentor da ARP, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adesão ("carona") ficará condicionada:

I – à comprovação da vantagem para a Administração interessada, em relação aos preços praticados no mercado;

II – à anuência expressa do Órgão Gerenciador da ARP;

III – à concordância do Fornecedor Detentor da ARP;

IV – à observância do limite legal de quantitativos, conforme definido no edital e na ata.

11.3. Os Órgãos Não Participantes que aderirem à ARP assumirão integralmente as responsabilidades pela gestão e fiscalização das contratações deles decorrentes, incluindo:

I – formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes;

II – designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

III – recebimento, conferência e atesto dos serviços prestados;

IV – efetivação dos pagamentos devidos ao fornecedor;

V – aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

11.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes da ARP não se responsabilizam por obrigações assumidas por Órgãos Não Participantes, limitando-se suas atribuições à gestão das contratações de sua própria competência.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento dos serviços por meio da Ata de Registro de Preços será realizado em duas etapas: provisória e definitiva, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante protocolo do serviço no local indicado pelo órgão participante ou pelo órgão gerenciador, quando for o caso, condicionado à verificação inicial de integridade e quantidades dos serviços.

12.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento provisório, mediante atesto da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

12.4. Serão rejeitados os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações, vícios de qualidade ou defeitos aparentes, hipótese em que o fornecedor detentor da ARP deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo no prazo fixado pelo órgão participante.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observada a seguinte gradação:

13.4.1. para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.2. para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e, quando couber, dos órgãos aderentes à Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

14.2. O fornecimento será solicitado mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão requisitante, contendo a indicação do serviço, da quantidade e do local de entrega.

14.3. O prazo máximo **para entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, salvo se estipulado prazo inferior no edital ou na proposta vencedora.

14.3.1. O prazo de entrega **poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período**, mediante solicitação formal e justificada do Fornecedor, devidamente aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



14.4. As entregas deverão ocorrer no local indicado pelo órgão requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente, correndo por conta do Fornecedor todas as despesas com transporte, embalagem, seguro e demais encargos necessários até a efetiva entrega.

14.5. A recusa injustificada do Fornecedor em atender às requisições regularmente emitidas pelos órgãos participantes ou aderentes poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. A participação de Consórcios será abordada em tópico específico deste edital, onde estarão descritas todas as condições, requisitos e procedimentos aplicáveis

16. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

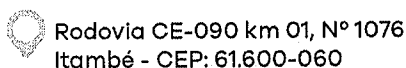
16.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União





risco relevante à execução do contrato, hipótese em que poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, nos termos do art. 69, III, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

O atestado deverá conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço da entidade contratante;
- b) descrição detalhada dos serviços fornecidos;
- c) período de execução do fornecimento;
- d) local e data da emissão;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

§1º Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento integral ou parcial, desde que compatíveis com o objeto desta licitação.

§2º Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante.

§3º A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto às entidades emitentes para confirmar a autenticidade das informações apresentadas.

16.4.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

16.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens fornecidos, de modo a comprovar a compatibilidade com o objeto desta licitação.

16.4.4. Facultativamente, o atestado poderá ser acompanhado de nota fiscal e/ou contrato vinculado, para reforçar a comprovação da execução.

16.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos.

e) DECLARAÇÃO, para os devidos fins, conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Cada contratação que venha a ser formalizada com base nesta ARP observará as condições previstas neste Termo de Referência, sem a necessidade de prestação de garantia



contratual por parte do fornecedor detentor da ARP.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

18.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados, sendo um Gestor do Contrato e, quando necessário, Fiscais do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros, compreendendo a verificação da conformidade dos serviços entregues em relação às especificações do Termo de Referência, prazos, quantidades, condições ajustadas e regularidade da liquidação da despesa.

18.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços, que permanece integral, exclusiva e independente da fiscalização exercida pela Administração quanto à adequada execução contratual.

18.4. O Fornecedor deverá atender prontamente às solicitações, recomendações e notificações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas.

18.5. Eventuais falhas ou irregularidades observadas na execução do contrato deverão ser registradas em relatório, com ciência do Fornecedor, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual, propondo, quando necessário, a aplicação das sanções previstas.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em favor do Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente.

19.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do fornecedor, exigida como condição para o pagamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) à entrega dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) ao recebimento definitivo pela Administração, após conferência da conformidade;
- c) à inexistência de impedimento ou restrição em cadastros de inidoneidade, bem como à manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.

19.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão, sobre o valor devido, correção monetária e encargos financeiros aplicáveis à espécie, conforme legislação vigente.

19.6. Na hipótese de erro na emissão da nota fiscal/fatura ou de divergências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação correta.

20. PREÇOS, REAJUSTE E ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será admitida a repactuação ou reajuste, observados:





- a) a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir;
- b) a aplicação do índice oficial definido no edital ou outro critério de atualização previsto na legislação vigente;
- c) as condições efetivamente pactuadas no contrato decorrente.
- 20.3. Independentemente de previsão contratual, é assegurado o direito de revisão dos preços em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4. Não serão admitidos reajustes ou revisões decorrentes de falhas de cálculo, omissões ou erros de formulação da proposta apresentada pelo Fornecedor.
- 20.5. Em caso de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá negociar a adequação dos valores registrados na ARP, visando à economicidade da contratação.

21. VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

- 21.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de até 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. Durante a vigência da ARP, poderão ser firmados contratos decorrentes entre o Fornecedor Detentor da Ata e o Órgão Gerenciador, bem como entre o Fornecedor e os Órgãos Participantes, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos.
- 21.3. Os contratos decorrentes terão sua vigência definida em função da natureza do objeto e da necessidade administrativa, observados os prazos legais previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. É admitida a prorrogação da vigência dos contratos decorrentes, quando couber, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada.
- 21.5. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ARP, mediante anuência do Órgão Gerenciador e concordância do Fornecedor, observadas as condições fixadas no edital, na ata e na legislação vigente.

22. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

- 22.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo práticas responsáveis na contratação dos serviços pela Administração Pública.
- 22.2. Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão, sempre que aplicável:
- Ser produzidos com matéria-prima reciclada ou reciclável, como papel reciclado, PET e madeira reflorestada;
 - Ser entregues com embalagens minimizadas ou reutilizáveis, que reduzam o impacto ambiental do descarte.
- 22.3. Ser produzidos, quando aplicável, com tintas e adesivos de baixo impacto ambiental, priorizando fornecedores que adotem boas práticas de produção limpa.
- 22.4. A Administração incentivará a participação de fornecedores que adotem políticas de:
- Gestão de resíduos sólidos;
 - Redução de emissão de carbono;
 - Inclusão social e respeito às normas trabalhistas;
 - Responsabilidade socioambiental certificada.
- 22.5. A fiscalização da execução contratual poderá incluir a verificação do cumprimento das práticas sustentáveis declaradas, sendo facultado à Administração solicitar documentação complementar que comprove a adoção dessas medidas.

23. ESTIMATIVAS DE PREÇOS



23.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.908.297,58 (vinte milhões, novecentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

23.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) não importará em obrigação imediata de contratação, que ficará condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na presente ARP correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes, consignadas em seus respectivos orçamentos.

24.3. Em cada contratação efetiva, deverá ser indicada, no instrumento contratual ou na nota de empenho, a dotação orçamentária que suportará a despesa, em atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

25. CONCLUSÃO

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de subsidiar o processo licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, visando atender às demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE.

25.2. As condições aqui estabelecidas foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nas estimativas de preços realizadas e nas diretrizes legais que regem a contratação pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

25.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada à padronização dos serviços e à exigência de critérios técnicos e sustentáveis, representa uma solução eficiente, transparente e alinhada ao planejamento institucional, garantindo o atendimento tempestivo às necessidades públicas com responsabilidade fiscal e qualidade nos serviços contratados.

Caucaia/CE, 17 de setembro de 2025.

Ana Angelica Bastos Vasconcelos

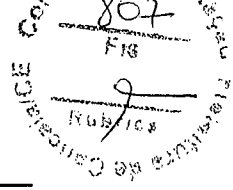
Demandante do Instituto do Meio Ambiente
do Município de Caucaia

Maria Erlania Moreira Brito

Demandante da Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e Ambiental



Caucaia
PREFEITURA



Alex Diniz Gonçalves Silva

Demandante da Autarquia Municipal de
Trânsito

Priscila Monteiro Nojosa

Demandante da Secretaria Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Maria Iliany Ribeiro Marinho

Demandante da Procuradoria-Geral do
Município

Jose Diego Conde da Silva Souza

Demandante da Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte

Cristine Ellen do Nascimento da Silva

Demandante da Secretaria Municipal de
Esporte e Juventude

Isaac Ricardo Coutinho Bilhar

Demandante da Assessoria de Comunicação

Cristiane Cesar Hermes Maciel

Demandante da Secretaria Municipal de
Segurança Pública

Ana Priscila do Nascimento Gois

Demandante da Secretaria Municipal do
Trabalho

Milena Mara de Almeida Rocha

Demandante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural

Jose Irismar de Sousa Rocha

Demandante da Secretaria Municipal de
Cultura

Antônio Tarcísio Araújo Rocha Filho

Demandante da Secretaria Municipal de
Turismo

Antônio Tiago Gomes de Oliveira Rocha

Demandante do Gabinete da Vice-prefeita

Juan Martins Vasconcelos

Demandante da Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e Orçamento

Alanna de Abreu Rodrigues Rocha

Demandante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social